



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84
PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

OFÍCIO Nº 061/2014/GAB/MCP

Rubi em 07/03/14

Carmo do Paranaíba, 05 de março de 2014

Douto Promotor de Justiça,

Em resposta ao ofício n. 68/2014/2ªPJ, Ref: IC nº MPMG-0143.13.00274-2, encaminhado por Vossa Excelência, vimos prestar as seguintes informações:

Em respeito à diferença de valores entre a avaliação realizada pela Comissão Municipal de Valores e a avaliação mercadológica realizado a pedido do Poder Legislativo informamos que, conforme consta do próprio relatório de avaliação **"o valor total do imóvel tem uma variável de preços de 10 pontos percentuais para mais ou para menos"**. Considerando esse percentual para menos(- 10%) temos que a diferença de valores entre as duas avaliações é irrisória.

O Poder legislativo, poderá elaborar Emenda ao Projeto de Lei adequando o valor de venda nos termos da Avaliação Mercadológica realizada a seu pedido.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84
PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

A Comissão Municipal de Valores foi nomeada pelo Decreto Municipal nº 3.654, de 10 de janeiro de 2013, sendo observado para nomeação de seus membros os artigos 226 e 227 da Lei Municipal nº 1.862, de 29 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), conforme documentos anexos.

Com relação às benfeitorias, apesar de não estarem averbadas, uma vez que só integrarão o patrimônio ao final do Contrato de Concessão de Uso do Imóvel, as mesmas constam das duas avaliações, tanto aquela elaborada pela Comissão Municipal de Valores quanto a elaborada a pedido do Poder Legislativo.

O § 2º, artigo 6º do Projeto de Lei nº 79/2013, prevê que a venda dos imóveis serão realizadas "ad corpus", ou seja, o preço recai sobre o imóvel como um todo e não apenas com relação a sua metragem e averbações.

Cumprе esclarecer que os decretos mencionados pelo peticionário, DD. Vereador Ciro Braz Cardoso (Decreto nº 3.208 e Decreto nº 3.209), foram revogados pelo Decreto Municipal nº 3.320, de 04 de abril de 2012 e Decreto Municipal nº 3.321, de 04 de abril de 2012, respectivamente, estando os Contratos de Concessão de Uso do Imóvel ainda em vigor (documentos anexos).



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84
PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, renovamos a V. Ex.^a nossos protestos de elevado apreço.

Cordialmente,



MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao Excelentíssimo Sr. Dr. Promotor de Justiça
WEBER AUGUSTO RABELO VASCONCELOS
Comarca de Carmo do Paranaíba – MG



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.654, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Nomeia os membros da Comissão Municipal de Valores do Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em especial amparado nos artigos 226 e 227 da lei Municipal n. 1.862, de 29 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal,

Considerando a alteração do quadro de servidores Municipais e de outras entidades, ficam estabelecidos os novos membros da Comissão Municipal de Valores para o biênio 2013/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o período do mandato dos membros da Comissão Municipal de Valores do Município de Carmo do Paranaíba para o biênio de 2013/2014.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros para a composição da Comissão Municipal de Valores do Município de Carmo do Paranaíba:

- a) **ITAGIBA DE PAULA VIEIRA e PAULO JOSÉ DA CUNHA**, servidores indicados pelo Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba, conforme o inciso I do Art. 226;
- b) **TARCÍSIO DANIEL DA SILVA**, representante da Câmara de Dirigentes Lojistas, conforme o inciso II do art. 226;
- c) **VICENTE JOSÉ DE OLIVEIRA e ADILSON SÉRGIO DE DEUS AGUIAR**, corretores de imóveis credenciados no órgão da categoria profissional, conforme o inciso III do art. 226;





MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

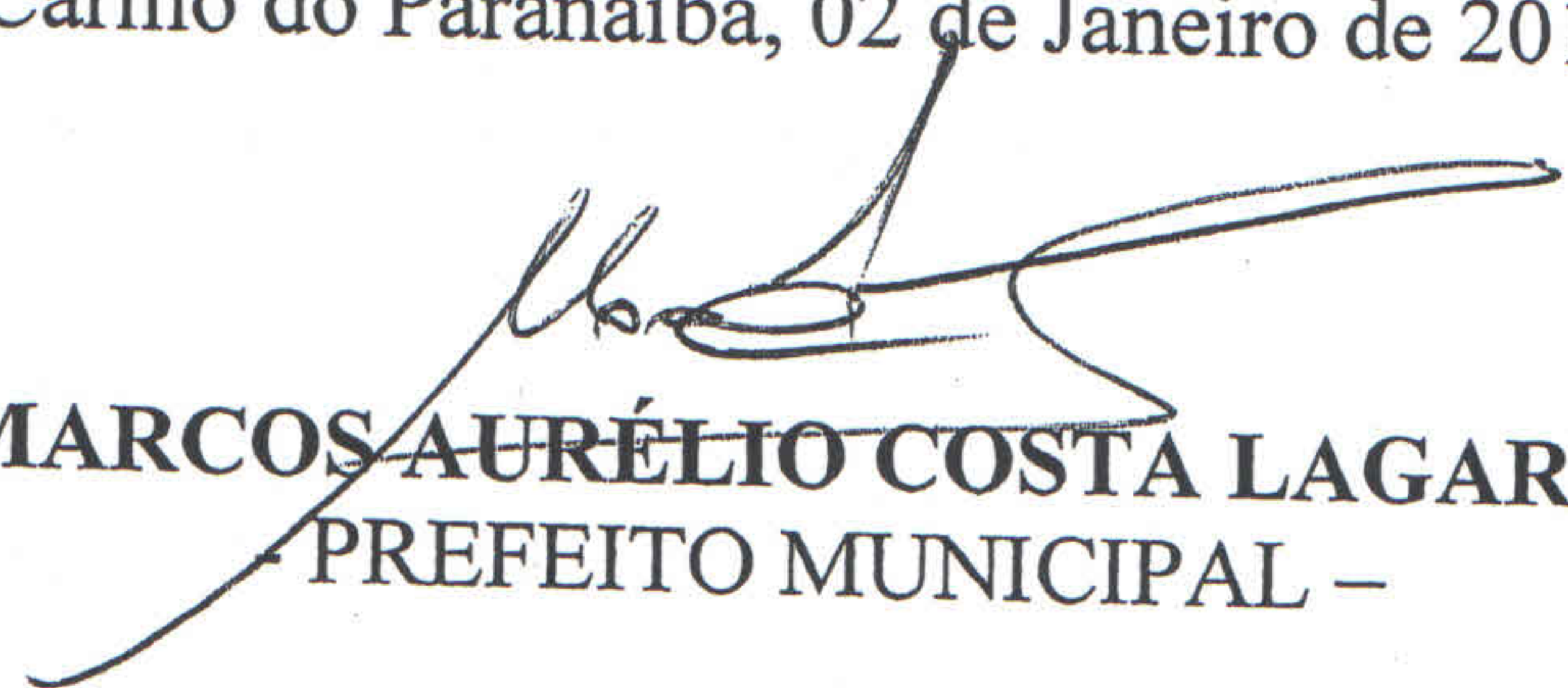
- d) **MARIA PERPÉTUA DOS REIS ANDRADE**, do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Carmo do Paranaíba, conforme previsto no inc. IV do art. 226;
- e) **ANTÔNIO AUGUSTO BRAZ DE QUEIROZ**, representante dos engenheiros credenciado no órgão da categoria profissional, conforme o inciso V do art. 226.

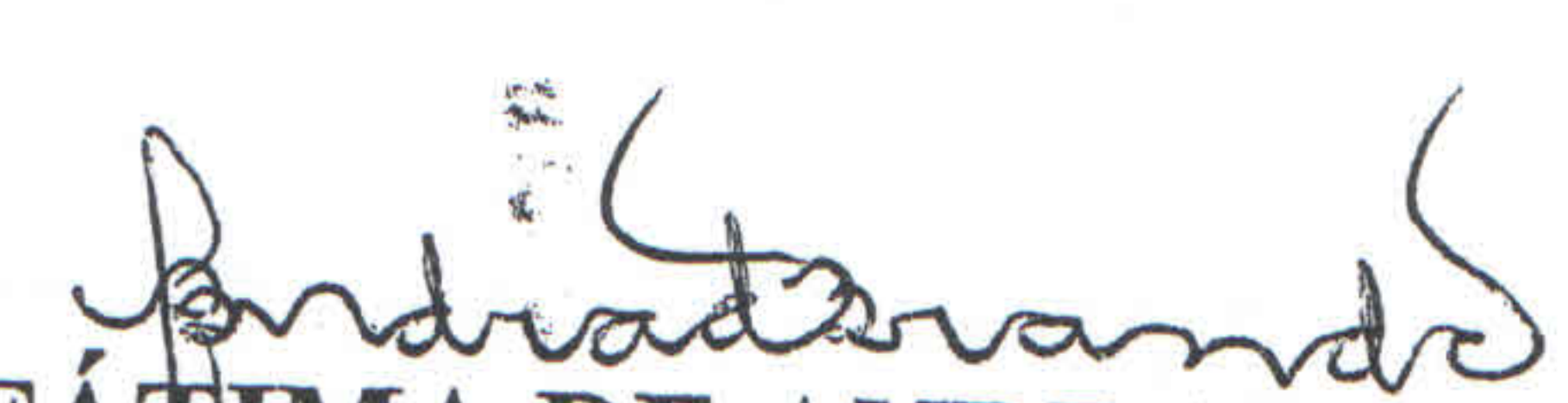
Art. 3º O Mandato dos membros da Comissão que ora se nomeia será pelo período de 10 de Janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014, sendo que suas funções são honoríficas e não remuneradas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto Municipal 3.216 de 08 de setembro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 02 de Janeiro de 2013.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL -


SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.862, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Reestrutura o Código Tributário do Município de Carmo do Paranaíba / MG, consolida a legislação tributária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei reestrutura o Código Tributário do Município de Carmo do Paranaíba, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional e legislação subsequente, na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Este Código institui os tributos de competência do Município, estabelece as normas complementares de Direito Tributário a ele relativas e disciplina a atividade tributária dos agentes públicos e dos sujeitos passivos e demais obrigados.

TÍTULO II DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 3º A expressão “legislação tributária” compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 4º Somente a lei pode estabelecer:

- I – a instituição de tributos ou a sua extinção;
- II – a majoração de tributos ou a sua redução;
- III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
- IV – a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

Art. 221. Em se tratando de área loteada, cujo loteamento houver sido licenciado pela Prefeitura, deverá o impresso de inscrição ser acompanhado de uma planta completa, em escala que permita a anotação dos desdobramentos e designar o valor da aquisição, os logradouros públicos, as quadras e os lotes, a área total, as áreas cedidas ao patrimônio municipal, as áreas compromissadas e as áreas alienadas.

Art. 222. Os responsáveis pelos loteamentos ficam obrigados a fornecer, no mês de outubro de cada ano, ao órgão fazendário competente, relação dos lotes alienados definitivamente até aquela data, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço, os números do quarteirão e do lote, e o valor do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação do Cadastro Imobiliário e o lançamento do IPTU.

Art. 223. Deverão ser comunicadas ao setor de cadastro imobiliário, no prazo de 60 (sessenta) dias, todas as ocorrências que possam afetar a base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo, devidamente processada e informada, servirá de base para a alteração no BIC.

Art. 224. A concessão de “habite-se” à edificação nova, ou a aceitação de obras em edificação reconstruída ou reformada, só se completará com a remessa do processo respectivo à repartição fazendária competente e a certidão desta de que foi atualizada a respectiva inscrição do BIC.

Subseção II Da Comissão Municipal de Valores

Art. 225. A Comissão Municipal de Valores tem por atribuição estabelecer critérios de determinação dos valores imobiliários do Município, considerando:

- I - localização do imóvel;
- II - área do terreno;
- III - área construída;
- IV - equipamento urbano (guia, calçamento, água, esgoto, praças, e outros);
- V - proximidade de centros comerciais e serviços públicos;
- VI - tipo de edificação e função social;
- VII - padrão e época da construção.

Parágrafo único. Depois de estabelecidos os critérios e atribuídos os valores por metro quadrado de terreno e de construção, a Comissão elaborará a Planta Genérica de Valores, pelo menos três meses antes do término do exercício fiscal, para que seja publicada através de Decreto do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

Art. 226. A Comissão Municipal de Valores será composta de 7 (sete) membros, da seguinte forma:

- I - dois servidores designados pelo Prefeito Municipal;
- II - um representante da Associação Comercial ou entidade equivalente;
- III - dois corretores de imóveis credenciados no órgão da categoria profissional;
- IV - um representante de Associação Comunitária ou entidade equivalente;
- V - um engenheiro civil credenciado no órgão da categoria profissional.

Art. 227. A Comissão Municipal de Valores será nomeada por Decreto do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, sendo que as funções desempenhadas pelos membros são honoríficas e não remuneradas.

Parágrafo único. Sempre que houver a necessidade de atualizar ou estabelecer valores para efeitos tributários, a Comissão Municipal de Valores será ouvida pelo Executivo Municipal.

Subseção III Do Cadastro Mobiliário

Art. 228. O Cadastro Mobiliário será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades que necessitem de prévia autorização ou licença da Administração Municipal.

§ 1º Para cada estabelecimento, o contribuinte deverá manter inscrição no Cadastro Mobiliário.

§ 2º Para cada endereço comercial será permitida apenas uma inscrição Municipal, salvo as permitidas na legislação.

§ 3º A falta de pagamento dos tributos relacionados ao funcionamento da empresa acarretará suspensão daquela inscrição no Cadastro Mobiliário e a imediata cobrança por via amigável ou judicial dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

§ 4º A reativação do Alvará de Funcionamento da empresa alcançada pela suspensão dependerá da regularização dos débitos existentes em nome da empresa e/ou sócios relacionados às suas atividades.

§ 5º A suspensão e reativação da inscrição do contribuinte no Cadastro Mobiliário será efetivada por ato do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 229. O código de atividades econômicas e sociais a ser adotado pelo Cadastro Mobiliário Tributário será regulamentado através de norma complementar.



DECRETO MUNICIPAL Nº 3.320, DE 04 DE ABRIL DE 2012

Revoga o Decreto Municipal nº 3.208, de 25 de agosto de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no inciso XIII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o largo espaço de tempo decorrido entre a autorização legislativa para a venda dos imóveis concedidos a uso à Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Núcleo Carmo do Paranaíba Ltda., janeiro de 2011, até o momento,

Considerando que a venda dos imóveis não foi levada a efeito em razão de motivos técnicos no Setor de Licitações Municipais, onde a empresa responsável pela instalação do sistema de informática para o SICON, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para prestação de contas, não conseguiu viabilizar a operacionalização de alienação de imóveis de propriedade do Município, através de regular processo licitatório,

Considerando que, por mais insistentes fossem os esforços para a instalação do sistema, a empresa responsável pelos serviços não conseguiu ainda, tecnicamente, materializar sua operação,

Considerando a falta de condições técnicas, no Setor de Licitações Municipais, para a oferta pública dos imóveis concedidos a uso à Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Núcleo Carmo do Paranaíba Ltda.,



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Considerando que, conseqüentemente, se instalou um clima de insegurança jurídica entre o Concedente e a Concessionária, capaz de causar prejuízos incontornáveis, principalmente a esta, que necessita de amplas e sólidas garantias para a continuidade de seus serviços, geradores de empregos, impostos, renda e fomento à economia do Município, e que se encontra na expectativa de ver alienados os imóveis que ocupa e dos quais se utiliza para a realização de suas atividades negociais,

Considerando que a Administração Municipal se vê atenta aos interesses da comunidade, sem discriminações, e que não pode sustentar e manter insegurança jurídica aos administrados,

Considerando que, embora as razões elencadas para alicerçar a edição do Decreto Municipal nº 3.208, de 25 de agosto de 2011, ainda se mostrem justificáveis, mas que o adiamento da alienação dos imóveis não ocasionará, necessariamente, eventuais prejuízos iminentes à população, com a aplicação de recursos originários de outras fontes para o suprimento das necessidades coletivas ali arroladas,

Considerando a inconveniência e a inoportunidade, no momento, de se manter a rescisão unilateral do Contrato de Concessão de Uso de Imóvel, consubstanciado na Escritura Pública de Concessão de Uso de Imóvel, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas desta cidade e comarca, no livro nº 0139, fls. 081, firmado com a Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Núcleo Carmo do Paranaíba Ltda.,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.208, de 25 de agosto de 2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 4 de abril de 2012


HELDER COSTA BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL


EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS




SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE
CONTROLE INTERNO



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.321, DE 04 DE ABRIL DE 2012

Revoga o Decreto Municipal nº 3.209, de 25 de agosto de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no inciso XIII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o largo espaço de tempo decorrido entre a autorização legislativa para a venda do imóvel concedido a uso à Cooperativa Agropecuária de Carmo do Paranaíba Ltda., janeiro de 2011, até o momento,

Considerando que a venda do imóvel não foi levada a efeito em razão de motivos técnicos no Setor de Licitações Municipais, onde a empresa responsável pela instalação do sistema de informática para o SICON, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para prestação de contas, não conseguiu viabilizar a operacionalização de alienação de imóveis de propriedade do Município, através de regular processo licitatório,

Considerando que, por mais insistentes fossem os esforços para a instalação do sistema, a empresa responsável pelos serviços não conseguiu ainda, tecnicamente, materializar sua operação,

Considerando a falta de condições técnicas, no Setor de Licitações Municipais, para a oferta pública do imóvel concedido a uso à Cooperativa Agropecuária de Carmo do Paranaíba Ltda.,

Considerando que, conseqüentemente, instalou-se um clima de insegurança jurídica entre o Concedente e a Concessionária, capaz de causar prejuízos incontornáveis, principalmente a esta, que necessita de amplas e sólidas garantias para a continuidade de seus serviços, geradores de empregos, impostos, renda e fomento à economia do Município, e que se encontra na expectativa de ver alienado o imóvel que ocupa e do qual se utiliza para a realização de suas atividades negociais,



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Considerando que a Administração Municipal se vê atenta aos interesses da comunidade, sem discriminações, e que não pode sustentar e manter insegurança jurídica aos administrados,

Considerando que, embora as razões elencadas para alicerçar a edição do Decreto Municipal nº 3.209, de 25 de agosto de 2011, ainda se mostrem justificáveis, mas que o adiamento da alienação dos imóveis não ocasionará, necessariamente, eventuais prejuízos iminentes à população, com a aplicação de recursos originários de outras fontes para o suprimento das necessidades coletivas ali arroladas,

Considerando a inconveniência e a inoportunidade, no momento, de se manter a rescisão unilateral do Contrato de Concessão de Uso de Imóvel, firmado com a Cooperativa Agropecuária de Carmo do Paranaíba Ltda.,

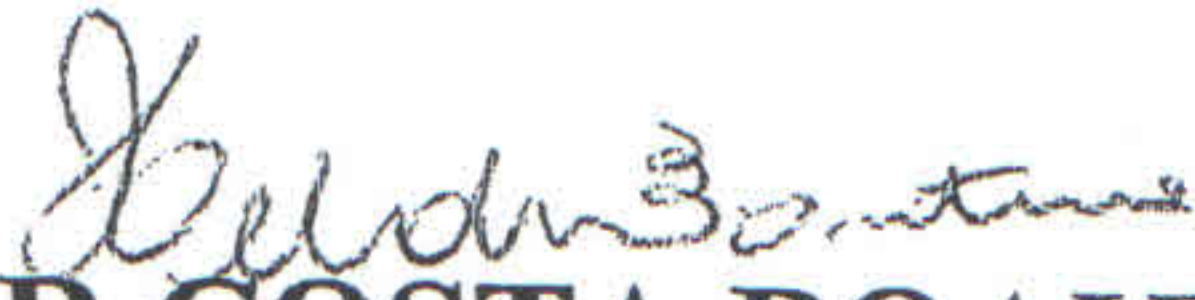
DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.209, de 25 de agosto de 2011.

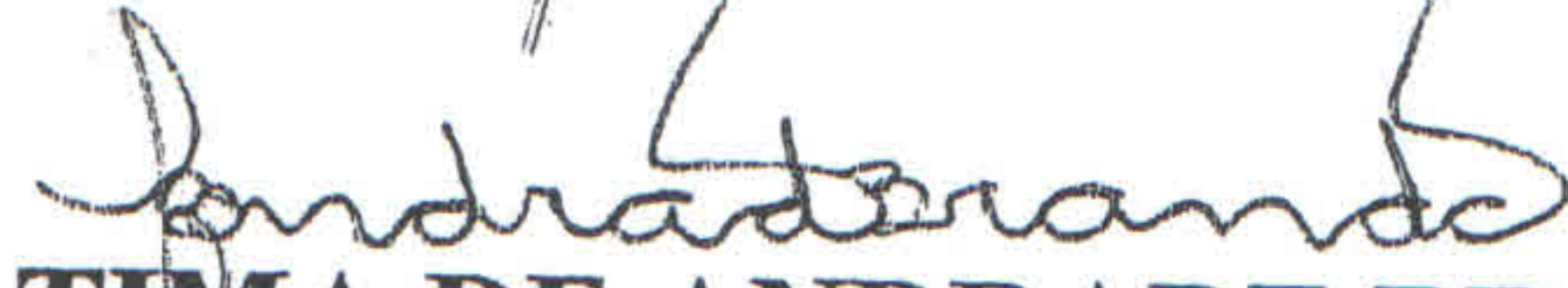
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 4 de abril de 2012


HELDER COSTA BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL


EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS


SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE
CONTROLE INTERNO

